

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Alfaia, que altera dispositivos da Lei n.º 2.352, de 9 de outubro de 2018, dispondo sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Manaus, e dá outras providências.

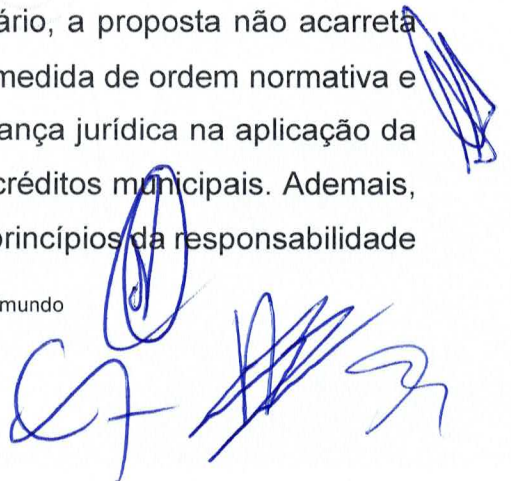
PARECER

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 036/2025 tem por objetivo restringir a aplicação das alterações previstas na proposta original, excluindo expressamente os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, bem como aqueles de natureza não tributária ainda não inscritos.

A justificativa apresentada destaca a necessidade de observância de disciplina própria para créditos já inscritos, sobretudo diante das exigências normativas do Poder Judiciário, como a Resolução n.º 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a existência de instrumentos específicos de negociação previstos na Lei Municipal n.º 3.064/2023 (Lei da Desjudicialização), que instituiu a transação tributária.

No que se refere aos créditos não tributários, ressalta-se que sua cobrança na fase pré-inscrição é realizada por diversas Secretarias e entidades municipais, cada qual com regulamentos e procedimentos próprios, o que reforça a pertinência da exclusão promovida pela emenda.

Do ponto de vista fiscal, econômico e orçamentário, a proposta não acarreta impacto direto nas finanças municipais, tratando-se de medida de ordem normativa e procedimental, voltada a conferir maior clareza e segurança jurídica na aplicação da legislação sobre parcelamentos e reparcelamentos de créditos municipais. Ademais, mantém-se íntegra a compatibilidade da norma com os princípios da responsabilidade

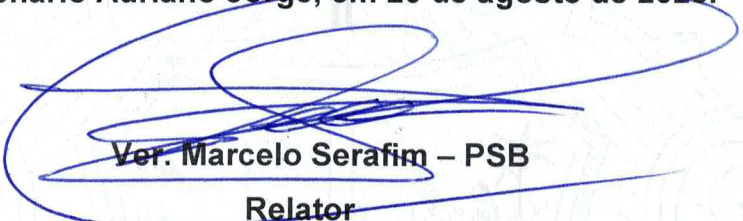


fiscal, do equilíbrio orçamentário e com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, verifica-se que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 036/2025 é juridicamente adequada, fiscalmente neutra e meritória, na medida em que harmoniza a legislação local com exigências normativas superiores e com a realidade administrativa da cobrança de créditos municipais.

Diante do exposto, esta Relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de agosto de 2025.



Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator